

- MULTAS POR AUTO PODEM SUPERAR R\$ 50 MIL

CARTILHA INFORMATIVA · EDIÇÃO 2026

PROCON e Inmetro no posto: como evitar as multas *mais comuns*

Painel de preços e bomba medidora concentram a maior parte das autuações contra a revenda de combustíveis. Esta cartilha reúne as regras dos dois eixos, mostra como a fiscalização atua na prática, aponta as teses de defesa e entrega o checklist de conformidade do posto.

§

CDC · ARTS. 6º, 30, 31, 37 E 39

DECRETOS 5.903/2006 E 10.634/2021

PORTARIA INMETRO 294/2018

DEFESA ADMINISTRATIVA

Duas frentes de fiscalização, um mesmo *alvo*

O posto revendedor convive com uma dupla camada de fiscalização de consumo. De um lado, os **PROCONS**, guardiões do Código de Defesa do Consumidor, atentos à informação de preços, à publicidade e às práticas comerciais. De outro, o **Inmetro e seus órgãos delegados (IPEMs)**, responsáveis pela metrologia legal — a exatidão das bombas medidoras (Leis nº 5.966/1973 e nº 9.933/1999).

Na prática, as autuações concentram-se em dois eixos: **a informação de preços e a medição do combustível**. As multas, aplicadas com base no art. 57 do CDC ou na Lei nº 9.933/1999, frequentemente superam **R\$ 50 mil por auto de infração** — e um mesmo posto pode acumular vários processos simultâneos.

POR QUE ESTA CARTILHA

A quase totalidade das infrações dos dois eixos é **evitável com rotina**: conferência do painel, aferição das bombas e guarda de documentos. E, quando o auto chega, os **prazos de defesa são curtos** — no PROCON-DF, em regra, 10 dias. Conformidade previne; resposta técnica no prazo protege.

O painel de preços é o alvo *número um*

O CDC garante ao consumidor a informação clara, precisa e ostensiva sobre preços (arts. 6º, III, e 31). Para os postos, essa obrigação é detalhada por dois decretos:

- **Decreto nº 5.903/2006** — regulamenta a afiação de preços: os valores devem ser legíveis e visíveis **sem esforço**, no local da oferta, sem rasuras ou informações que gerem dúvida;
- **Decreto nº 10.634/2021** (Transparência) — exige a divulgação do **valor por litro** e da composição do preço, com os percentuais de tributos federais, estaduais e municipais incidentes.

Os erros que mais geram autuação

- **Painel desatualizado** após alteração de preço — horas de divergência bastam para o auto;
- **Divergência entre painel, bomba e cupom** — pode ser enquadrada como publicidade enganosa (art. 37 do CDC), agravando a multa;
- **Ausência das informações de tributos** exigidas pelo Decreto da Transparência;
- **Condições de pagamento incompletas** — havendo preço a prazo, todos os valores devem estar indicados.

Regra de ouro: painel, bomba e cupom fiscal devem contar sempre a mesma história — ao mesmo tempo.

A bomba medidora e os *60 mililitros*

A exatidão da bomba é disciplinada pela metrologia legal. O marco atual é a **Portaria Inmetro nº 294/2018**, que aprovou o regulamento técnico das bombas medidoras e **reduziu a tolerância de erro em desfavor do consumidor de 100 ml para 60 ml a cada 20 litros**. Acima desse limite, além das sanções metrológicas (Lei nº 9.933/1999), a conduta pode ser enquadrada no **art. 39, VIII, do CDC** — colocar no mercado serviço em desacordo com as normas técnicas.

As obrigações do posto

- **Verificação periódica** das bombas pelo Inmetro/IPEM em dia, com os certificados arquivados;
- **Lacres íntegros** — o rompimento não autorizado é infração autônoma e das mais graves;
- **Manutenções documentadas** — toda intervenção de assistência técnica credenciada deve gerar registro e novo lacre;
- **Medida-padrão de 20 litros** aferida e disponível para verificação a pedido do consumidor.

ATENÇÃO AO DESGASTE NATURAL

Bombas descalibram com o uso normal. A aferição interna preventiva entre as verificações oficiais — com registro — é barata, rápida e constitui **prova de diligência** em eventual defesa.

Como agir durante — e depois — da *visita*

- 01 **Identifique o agente** — fiscais devem apresentar credencial e informar o objetivo da ação;
- 02 **Acompanhe todos os testes** — o responsável pelo posto tem o direito de presenciar as medições e conferir os equipamentos utilizados;
- 03 **Assine o auto de infração** — a assinatura registra ciência, **não confissão**; recusar-se apenas prejudica a defesa;
- 04 **Anote tudo** — horário, bombas testadas, resultados, condições do teste e nomes dos agentes; fotografe o que for possível;
- 05 **Guarde a via do auto** e protocole a defesa **no prazo** — no PROCON-DF, em regra, 10 dias da notificação; perder o prazo transforma discussão em dívida.

O ERRO MAIS CARO

Ignorar notificações. O processo administrativo corre à revelia, a multa é aplicada no patamar máximo e o passo seguinte é a **inscrição em dívida ativa** — quando as vias de defesa já são mais custosas.

Todo auto de infração comporta *análise*

- **Competência e sobreposição** — a fiscalização metrológica é do Inmetro/IPEM; quando o PROCON autua o mesmo fato com base na norma metrológica, a defesa deve examinar a competência e o risco de dupla punição pelo mesmo fato;
- **Prescrição intercorrente** — processos administrativos paralisados por anos entre o auto e o julgamento podem ter a pretensão punitiva extinta;
- **Dosimetria** — a multa do art. 57 do CDC exige motivação quanto à gravidade, à vantagem auferida e à condição econômica do fornecedor; valores desproporcionais ou imotivados são anuláveis;
- **Regularidade da aferição** — no eixo metrológico, a verificação periódica válida, os lacres íntegros e os registros de manutenção são a defesa material por excelência;
- **Vícios formais** — descrição genérica dos fatos, ausência de indicação do dispositivo violado e cerceamento de defesa contaminam o auto.

Esgotada a via administrativa, a discussão não acaba: a **ação anulatória judicial** permite rediscutir mérito, prescrição e proporcionalidade — e o momento ideal de ajuizamento é **antes da inscrição em dívida ativa e da execução fiscal**.

O checklist do posto *preparado*

Diariamente

- Conferir **painel, bombas e cupom** a cada alteração de preço — atualização simultânea;
- Inspeccionar visualmente os **lacs** das bombas.

Mensalmente

- Realizar **aferição interna** com a medida-padrão de 20 litros, registrando os resultados;
- Conferir a validade dos **certificados de verificação** de todas as bombas;
- Revisar a exposição das **informações de tributos** (Decreto 10.634/2021).

Sempre

- Arquivar certificados, registros de manutenção, fotos das aferições e autos recebidos;
- Definir **quem responde às notificações** e o fluxo interno para cumprir os prazos;
- Acionar a assessoria jurídica **na primeira notificação** — não na execução fiscal.

No contencioso de consumo, o posto organizado não é o que nunca é fiscalizado — é o que tem resposta documentada para cada pergunta do fiscal.

Advocacia dedicada ao *setor de combustíveis*

O escritório **Viola e Pimenta Advogados**, com sede em Brasília/DF, atua de forma dedicada ao setor de combustíveis, no consultivo e no contencioso: defesas perante o PROCON, o Inmetro e a ANP, contratos com distribuidoras, proteção do ponto comercial e direito trabalhista e sindical da categoria — incluindo a assessoria jurídica do Sindicombustíveis-DF.

Para a revisão de conformidade do posto, a resposta a autos de infração e as ações anulatórias, nossa equipe está à disposição.

Contato

— **Plano Piloto** — SRTVS Quadra 701, Bloco O, Ed. Multiempresarial, Sala 426, Brasília/DF

— **Lago Sul** — SHIS QI 11, Bloco P, Ed. Mercúrio, Sala 208, Brasília/DF

— **E-mail** — contato@violapimenta.com.br

— **Site** — www.violapimenta.com.br



© 2026 · Viola e Pimenta Advogados · Brasília/DF · violapimenta.com.br

Material informativo. Não substitui consulta jurídica individualizada. (Provimento OAB nº 205/2021)